

Cooperação para acesso à justiça

Karla Yacy Carlos Da Silva

Descrição Resumida da Prática:

Partes e testemunhas que não residem ou se encontram no município que sediam varas do trabalho poderão se dirigir aos fóruns da Justiça Comum Estadual ou aos Cartórios Eleitorais, para que ali participem das audiências, utilizando-se, para tanto, de recursos de videoconferência. Neste propósito, a Justiça Comum Estadual e a Justiça Eleitoral disponibilizariam espaço físico adequado e equipamentos de transmissão de som e imagem em tempo real, além de um servidor, por tempo limitado à duração das audiências previamente agendadas, o qual ficaria encarregado de realizar o pregão, receber as partes e testemunhas, posicioná-las no lugar apropriado para a participação no ato processual e para operar os equipamentos no início e no fim da audiência. Os servidores destacados para este momento de cooperação não precisarão atuar na confecção de atas de audiência, uma vez que esta permanece sob a responsabilidade do(a)s secretário(a)s de audiências das varas do trabalho, que o farão de forma remota

Prática

A proposta fora testada, com sucesso, em experiências piloto, nos autos de nº 0000489-98.2021.5.07.0028, 0000490-83.2021.5.07.0028, 0000491-68.2021.5.07.0028, em 19 de agosto de 2021. Aludidos processos traziam situação em que os Reclamantes residiam no Município de Várzea Alegre – cidade que dista 93km da cidade de Juazeiro do Norte, onde fica localizada a 2ª Vara do Trabalho do Cariri- e participaram das audiências nas dependências do Cartório da 62ª Eleitoral do Ceará. Na data imediatamente anterior à audiência, a advogada dos trabalhadores contatou a magistrada, apresentando pedido de auxílio, sob a alegação de que os Reclamantes, assim como suas testemunhas, passavam por dificuldade financeira para deslocamento, além de limitação de conexão com a internet, o que ensejou a apresentação do primeiro pedido de cooperação ao magistrado que respondia pela 62ª Eleitoral do Ceará, que prontamente atendeu à solicitação, em cumprimento ao disposto no art. 8º, *caput*, da Resolução CNJ 350/2020. O pedido de cooperação fora apresentado diretamente pela magistrada, por meio eletrônico, através da plataforma WhatsApp, nos termos dos artigos 8º, §1º e 10 da Resolução CNJ nº 350/2020. Após a experiência, ouvida para fins de registro pelo setor de comunicação social do TRT da 7ª Região, a advogada dos Reclamante, Ádyla França, afirmou que a principal vantagem foi com relação ao deslocamento. Acrescentou que "mesmo as testemunhas residindo no estado do Ceará, seria oneroso para elas se deslocarem ao fórum trabalhista, considerando que a cidade em que moram (Várzea Alegre) fica muito distante da Justiça do Trabalho. Isso é o que eu chamo de tutela jurisdicional justa e efetiva". Os ofícios de formalização do pedido de cooperação, atas de audiência, ofícios de elogio aos servidores que viabilizaram as experiências piloto, assim como a notícia veiculada no endereço eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará. A notícia também foi reproduzida no endereço eletrônico na *internet* do Conselho Nacional de Justiça

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. **Vara do Trabalho e Zona Eleitoral do Cariri formalizam cooperação judiciária.** Disponível em:

<https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4702:cooperacao-judiciaria-

entre-vara-do-trabalho-e-zona-eleitoral-do-cariri-viabiliza-audiencia-por-videoconferencia&catid=152&Itemid=885>. Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. **Zona Eleitoral e Vara do Trabalho de Cariri formalizam cooperação judiciária**. Disponível em: <<https://www.tre-ce.jus.br/imprensa/noticias-tre-ce/2021/Agosto/zona-eleitoral-e-vara-do-trabalho-de-cariri-formalizam-cooperacao-judiciaria>>, Acesso em: 24 abr 2022. 317

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça CE: Cooperação judiciária aprimora serviços da Justiça do Trabalho no Cariri. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ce-cooperacao-judiciaria-aprimora-servicos-da-justica-do-trabalho-no-cariri> Acesso em 24 abr.

Contato Público

85999979127

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Estado

CE

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Sim

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

TRT 7ª Região

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

Resolução CNJ 350/2020; Recomendação nº 101/2021; Resolução CNJ 341/2020; Recomendação CNJ nº

Data de Implantação

19/08/2021

Identificação do Problema

De acordo com o mapa jurisdicional das varas do trabalho do TRT7, na região metropolitana de Fortaleza existem 26 varas do trabalho, situadas em 6 Municípios, de modo que existem 11 varas destinadas ao atendimento do restante da população do Estado, situadas em somente 9 municípios, o que gera enseja deslocamento de partes e testemunhas por dezenas e às vezes mais de uma centena de quilômetros, para comparecimento às audiências realizadas nas cidades-sede de unidades judiciárias.

Palavras Chave

Acesso à Justiça. Justiça 4.0. Cooperação. Eficiência. Sustentabilidade.

Beneficiários

Partes e testemunhas que residem ou trabalham em cidades que não são sede de Varas do Trabalho

Abrangência

Estado do Ceará

Parceiros

Justiça Comum Estadual e Justiça Eleitoral

Metodologia (Passo a Passo)

Solicitada a necessidade de auxílio das partes/testemunhas que não reside em cidade-sede de vara do trabalho, ou não disponha de recursos tecnológicos/conhecimentos básicos para participação online, a secretaria providenciará o contato com a Vara da Justiça Comum/Cartório Eleitoral mais próximo da residência/localidade da parte/testemunha, preferencialmente por telefone ou whatsapp, a fim de consultar a disponibilidade de uso temporário do equipamento (até mesmo os celulares utilizados nas zonas eleitorais) e auxílio de servidor. Cidadãos que necessitam de auxílio podem se dirigir aos fóruns/cartórios, a fim de participar remotamente das audiências, utilizando-se, de recursos de videoconferência, em espaço físico adequado. A atuação do servidor ocorre por tempo limitado à duração das audiências (previamente agendadas de acordo com as possibilidades das unidades cooperantes), que ficaria encarregado de realizar o pregão, receber as partes e testemunhas posicioná-las no lugar apropriado para a participação no ato processual e para operar os equipamentos no início e no fim da audiência, prestando assistência eventualmente. A ata será confeccionada remotamente, na unidade-sede da VT.

Resultados e benefícios alcançados

A implementação da prática facilita a participação daqueles que residem ou se encontram, por qualquer motivo, em localidades distantes do município sede de Vara do Trabalho no interior do Estado, auxiliando na superação de obstáculos (geográficos, econômicos, temporais e sociais) e aumentando a efetividade da realização de audiências por videoconferência. Aumento do acesso à justiça e igualdade de oportunidades

(ODS 10, metas 10.2 e 10.3 e ODS 16, metas 16.3, 16.6 e 16.7). Fortalecimento das instituições (ODS17, metas 17.14., 17.16 e 17.17. Expressiva redução das despesas com itinerância, gerando resultados positivos no sentido de conferir maior velocidade e resposta às demandas da sociedade, uma vez que a organização de uma pauta de itinerância, impõe a quebra de isonomia em relação à duração do processo, uma vez que exige o represamento das ações, até que atinjam número razoável, que justifique a despesa com o deslocamento das equipes de trabalho (juiz, servidores, segurança, motorista). Redução da necessidade de criação/manutenção de postos avançados. Vantagens ambientais: ao tornar desnecessário o deslocamento intermunicipal, reduz a emissão de gases poluentes pelos veículos de transporte (ODS 11, meta 11.6, 11.7 e 11a). A prática cuida do problema do acesso à justiça sob a ótica da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, do que se extrai a necessidade de adoção de medidas para ampliação da capilaridade, do alcance do judiciário, para democratização do acesso ao sistema. Atende, ainda, ao disposto na Resolução CNJ nº 400/2021, por promover a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas (art. 2º), com "foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes" (art. 7º, I, g.). O fortalecimento do acesso à justiça, tratando com empatia o cidadão mais carente, desempregado, e a cooperação contribuem, também, para o fortalecimento da imagem do Judiciário.

Recursos Utilizados

Equipamentos disponíveis para a realização de audiências por videoconferência nas unidades cooperantes

Dificuldades Encontradas

A principal dificuldade é cultural. Percebo que a cooperação judiciária não é divulgada e utilizada na proporção de seu potencial. Sequer partes e advogados conhecem as possibilidades à sua disposição, sujeitando-se, assim, a práticas tradicionais que lhes acarretam despesas e sacrifícios, por desconhecer a possibilidade de ter a atenção do Judiciário com sacrifícios menores. A questão cultural também leva ao isolamento, no sentido de mínima comunicação e auxílio de ramos diversos do Judiciário entre si, como se não fossem um só Poder Judiciário. O diferencial na prática é que a cooperação não importa em delegação de competência para os juízes de direito ou eleitorais, ou em aumento considerável da carga de trabalho para os servidores destas unidades, limitando-se sua participação em fornecer um ambiente, diverso da localidade onde está o juiz natural, para que as partes e/ou testemunhas participem da audiência e, se necessário, prestem depoimento, o que nem sempre é entendido.

Lições Aprendidas

A dificuldade do TRT, por não possuir unidades judiciárias em todos os municípios, não precisa ser causa de imposição de sacrifícios ao público que mais necessita de seus serviços, os trabalhadores, desempregados. É possível e viável dar-lhes o acesso à resolução de suas demandas, sem a necessidade de imposição de deslocamento intermunicipal. Os fundamentos teóricos da prática foram publicados em artigo que integrou a edição especial – Retrospectiva 2021 da Revista dos Tribunais. Aludido artigo fora referenciado em publicação acerca da cooperação judiciária como meio de promoção do acesso à justiça à população Sul-Amazonense, no qual a autora aponta a iniciativa cearense como exemplo de “busca por soluções eficientes para facilitar o acesso dos cidadãos a atos processuais sem suscitar discussões morosas a respeito de competência e, tampouco, privar o jurisdicionado do acesso à justiça”. Trata-se de uma forma de solução simples para um problema nacional.